



PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 09 / 03 / 2010
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

Jeraldo da Silva
Diretor de Departamento e
Assessoramento Legislativo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 055/2010
DE 08 de março de 2010.

**"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº
053/2009 DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREDORES DE CAMPO NOVO DE
RONDONIA**, no uso das suas atribuições,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo
de Rondônia APROVOU e nós PROMULGAMOS a seguinte Resolução.

Art.1º - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

***" Art. 5º O Vereador/Servidor ao final da missão de representação
ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:***

I - Comprovação de diária por meio de relatório manuscrito.

***II – Comprovantes de despesas realizadas no local ou trajeto da
missão.***

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 08 de março de 2010.

Valdecy Fernandes de Souza
Vereador - Presidente

Autoria : Mesa Diretora

REPUBLICA DE LA RUA DE ORO
NO. 1234 DE LA RUA DE ORO
LA RUA DE ORO
LA RUA DE ORO
LA RUA DE ORO

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 055/2010
DE 08 de março de 2010.

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 053/2009 DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA DE VEREDORES DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, no uso das suas atribuições,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia APROVOU e nós PROMULGAMOS a seguinte Resolução.

Art. 1º - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I - Comprovação de diária por meio de relatório manuscrito.

II – Comprovantes de despesas realizadas no local ou trajeto da missão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 08 de março de 2010.

Autoria : Mesa Diretora

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Resolução 001/2010

PROPOSITURA: Projeto de Resolução 001/2010

"introduz alterações na resolução nº 053/2009 da Câmara de Vereadores e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo Municipal

Base Legal: maioria simples , Votação Nominal.

VEREADORES:

Gerson de Souza Lima
Marcio Rozano de Brito
Nivaldo Vieira Rosa.
Silva Junior Lemos Barbosa
Talles Eduardo dos Santos
Tadeu Moreira de Freitas
Valdenice Domingos Ferreira
Vivaldo Jesus de Deus.

A Favor

Contra

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Campo Novo de Rondônia, 26 de fevereiro de 2010

5 MARÇO

8/0

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Resolução 001/2010

PROPOSITURA: Projeto de Resolução 001/2010

"introduz alterações na resolução nº 053/2009 da Câmara de Vereadores e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativi Municipal

Base Legal: maioria simples , Votação Nominal.

VEREADORES:

Gerson de Souza Lima

Marcio Rozano de Brito

Nivaldo Vieira Rosa.

Silva Junior Lemos Barbosa

Talles Eduardo dos Santos

Tadeu Moreira de Freitas

Valdenice Domingos Ferreira

Vivaldo Jesus de Deus.

A Favor

Contra

Siu

Siu

Siu

Siu

Siu

Siu

Siu

Siu

Campo Novo de Rondônia, 26 de fevereiro de 2010

05 MARÇO

[Handwritten signature]

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº 001/10

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 001/2010

EMENTA: introduz alterações na resolução nº 053/2009 da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

AUTORIA: Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

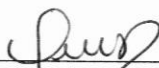
Senhores Vereadores,

A Comissão de Justiça e Redação, em sua primeira reunião Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2010, para avaliar o voto da relatora Valdenice Domingos Ferreira.

A mesma acatou o aludido voto que foi pela aprovação da Matéria em Pauta estando de acordo com o projeto de Resolução 001/2010. de autoria do Legislativo Municipal .

.É o voto da Relatora.

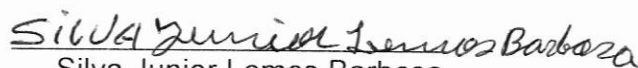
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2010.


Valdenice Domingos Ferreira
Relatora

Estando de acordo com o voto da Relatora, é o voto do Presidente,


Gerson de Souza Lima
Presidente

Estando de acordo com o voto da Relatora e com o voto do presidente é o voto do Membro.


Silva Junior Lemos Barbosa
Membro

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 001/10.

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº.001/2010.

EMENTA: “introduz alterações na resolução nº 053/2009 da Câmara de Vereadores e dá outras providências.”

AUTORIA: Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças e Orçamento em sua primeira reunião Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2010, para avaliar o voto do relator Nivaldo Vieira da Rosa.

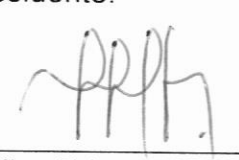
O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.
Estando de acordo com o Projeto de Resolução nº.001/2010
É o voto do relator.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2010.



Nivaldo Vieira da Rosa
Relator

Estando de acordo com o voto do Relator, é o voto do Presidente.



Talles Eduardo dos Santos
Presidente

Estando de acordo com o voto da Relator, e o voto do Presidente é o voto do Membro



Vivaldo Jesus de Deus
Membro

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2010
DE 19 de fevereiro de 2010.

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 053/2009 DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA DE VEREDORES DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, no uso das suas atribuições,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia APROVOU e nós PROMULGAMOS a seguinte Resolução.

Art. 1º - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I - Comprovação de diária por meio de relatório manuscrito.

II - Comprovantes de despesas realizadas no local ou trajeto da missão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 19 de fevereiro de 2010.

Autoria : Mesa Diretora

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

MENSAGEM 001/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Senhores Vereadores, o Projeto de Resolução ora proposto, simplesmente visa revisar a norma legal que trata da concessão das diárias dos servidores e Vereadores desta Casa de Leis, em especial quanto a comprovação da despesa realizada.

Tal revisão insurge devido a própria recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Portanto, são pelas razões acima expostas, e certos da boa acolhida por parte dos Senhores, que solicitamos a análise e aprovação do anexo Projeto de Resolução.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e distintas considerações, colocando-nos ainda, a disposição para maiores esclarecimentos que o caso requeira.

Atenciosamente,

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO

Assunto: Projeto de Resolução nº 001/2010 que trata da alteração na Resolução nº 053/2009 da Câmara de Vereadores de Campo Novo de Rondônia e da outras providências.

O presente expediente administrativo nos foi encaminhado pelo interessado acima, para manifestação jurídico-legal sobre o assunto acima descrito.

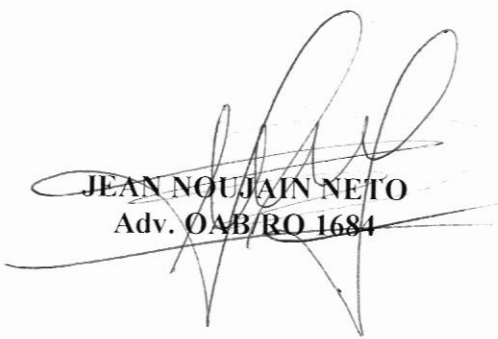
Assim sendo, após a devida análise do procedimento, passo a delinear o parecer.

Analisando o feito, S.M.J., temos que o projeto de resolução em questão encontra adequado aos ditamos constitucionais pátrios, não havendo a priori vícios a serem sanados.

Destarte, fica ao crivo dos nobres *edis* para apreciação política.

É o parecer.

Campo Novo de Rondônia, 26 de fevereiro de 2010.


JEAN NOUJAIN NETO
Adv. OAB/RO 1684

EMBRANCO